



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“DECRETO Nº 5.287”

DATA: 14 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Institui a Comissão de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Sr. **MOACIR OLIVATTI**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art.1º O Poder Executivo do Município de Nova Esperança, por meio do Departamento Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses previstas nos incisos II e III do referido dispositivo legal.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, de que se refere o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Nova Esperança, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização dos recursos repassados pela União por intermédio da Lei nº 14.017, de 2020, com as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

I - Auxiliar na elaboração dos critérios para habilitação, análise e distribuição dos subsídios mensais aos espaços artísticos e culturais, e elaboração dos editais de fomento e demais instrumentos, previstos no Art.2º da lei nº 14.017, de 2020, de acordo com o § 4º do Art.2º e § 1º do Art.5º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

II - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Nova Esperança para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

VI - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Nova Esperança;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos, bem como, a aplicação das contrapartidas e serviços a serem contemplados pelos editais referente ao Inciso III, da Lei nº 14.017, de 2020;

VII – avaliar e emitir pareceres, quanto à aprovação dos concorrentes em editais de fomento que trata o inciso III, da Lei nº 14.017, de 2020;

VIII – avaliar as propostas de contrapartidas apresentadas pelos proponentes ao benefício de subsídio em observância ao Art. 9º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

IX - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Nova Esperança.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de que trata artigo será composta pelos seguintes integrantes:

I – Diretora Municipal de Cultura, respectiva equipe;

II - 1 (um) representante do Setor de Planejamento e Coordenação Geral;

III - 1 (um) representante do Setor de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, integrado a Plataforma +Brasil;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

V - 1 (um) representante do Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

VI - 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas culturais.

§ 2º Os representantes da Comissão de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc a que se referem os incisos I a VII do "caput" deste artigo poderão indicar seus suplentes.

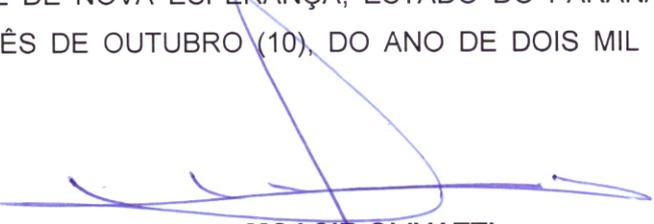
Art.3º É assegurado à participação da sociedade civil no acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, ficando representados diretamente pelo disposto no inciso VII, do Art.2º deste Decreto, podendo também exercer o direito de acesso à informação, solicitação de informações junto ao Departamento de Cultura do Município, pelo e-mail cultura@novaesperanca.pr.gov.br.

Art. 3º O Município poderá editar normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).


MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal